

APROVADO
Lei nº 250/81
14-12-81



Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO N.º 092/81

EXERCÍCIO 19 81

"AUTORIZA FIXAR HORARIO PARA FUN-
CIONAMENTO DO COMERCIO DE LINHARES
E DAS OUTRAS PROVIZIAS" - +
+ + + +

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 250/81.

" AUTORIZA FIXAR HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar o horário para o funcionamento do comércio de Linhares, obdecendo a seguinte tabela:-

COMERCIO DE TECIDOS, CALÇADOS, CONFECÇÕES, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRO-DOMÉSTICO, VEÍCULOS EA ACESSÓRIOS:-

DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA - das 8,00 às 18,00 horas;
AOS SABADOS - das 8,00 às 15,00 horas.

SUPERMERCADOS E VAREJISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:-
DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO - das 8,00 às 18,00 horas.

§ Primeiro - O comércio de ALFAIATARIA, BARBEARIA, PADARIA, MERCADO, PEIXARIA, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, FRUTÍCOLAS, etc..., não obedecerão o art. 1º desta Lei.

Art. 2º - No mes de dezembro, o Poder Público Municipal, autorizará o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 15 (quinze) até o dia 24 (vinte e quatro) até às 22h00 horas, em virtude das festividades Natalinas; podendo estender a autorização aos dias consagrados aos Namorados, Mães dos Pais, desde que os comerciantes comprovem estar em dia com o pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, e apresentação do acordo firmado entre os sindicatos dos Empregados, dos Empregadores, ou seus representantes.

§ Primeiro - Os comerciários que comprovarem que estudam em horários noturnos, não poderão ter seus horários de trabalho ultrapassado das 17,30 horas, devendo comprovar ao empregador / sua condição de estudante.

§ Segundo - Ficam esguardados os dispositivos legais, pertinentes - ao horário de alimentação e descanso.

continua.....

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

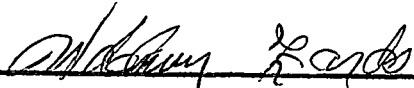
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação da Lei nº 250/81. Fls-2-

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos nos artigos anteriores, incorrerá o comerciante numa multa correspondente a uma UF (Unidade Fisca), vigente, e, em caso de reincidência, duas UFs (Unidades Fiscais) e, assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 835/79, de 30-08-79.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,/
Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mes de dezembro de
mil novecentos e oitenta e hum.



Waldemar Zardo
-Presidente-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares-ES, 02 de dezembro de 1981

MENSAGEM Nº 064/81

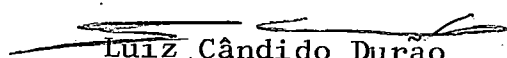
SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS EDIS:

O Chefe do Executivo atendendo ofício dos Presidentes do Sindicato Lojista, Presidente do Sindicato Comércio Varejista e do Delegado dos Sindicatos dos Comerciantes de Linhares, tem a honra e a satisfação de encaminhar a essa Presidência e demais edis, xerox dos ofícios referidos, para melhor apreciação e sustentação da mudança de horário das atividades comerciais na sede deste Município, se for no caso.

É bom solicitar que a vida do estudante não será prejudicada, e bem assim o descanso após o almoço que fica estabelecido de uma hora e trinta minutos.

Assim mais uma vez rogamos a essa Egrégia Câmara que dentro dos princípios humanos e legais que norteiam esta Casa de Leis, roga o Chefe do Executivo a aprovação do novo horário discutido e aprovado pelos interessados, conforme consta em anexo.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA FIXAR HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fixar o horário para o funcionamento do comércio de Linhares, obedecendo a seguinte tabela:

Comércio de tecidos, calçados, confecções, material de construção, eletro-doméstico, veículos e acessórios;

DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA - das 8,00 horas às 18,00 horas;
AOS SÁBADOS das 8,00 às 15,00 horas.

Supermercados e varejistas de gêneros alimentícios;

DE SEGUNDA A SÁBADO das 8,00 às 18,00 horas.

§ 1º - O comércio de ALFAIATARIA, BARBEARIA, PADARIA, MERCADO, PEIXARIA, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, FRUTÍCOLAS, etc... não obedecerão o art. 1º desta Lei.

Art. 2º - No mês de dezembro, o Poder Público Municipal, autorizará o funcionamento das atividades comerciais a partir do dia 15 (quinze) até o dia 24 (vinte e quatro) até às 22,00 horas, em virtude das festividades Natalinas; podendo estender a autorização aos dias consagrados aos Namorados, Mães, dos Pais, desde que os comerciantes comprovem estar em dia com o pagamento dos Impostos e Taxas Municipais, e apresentação do acordo firmado entre os sindicatos dos Empregados, dos Empregadores, ou seus representantes.

§ 1º - Os comerciários que comprovarem que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

P.Lei

fls. II

estudam em horários noturnos, não poderão ter seus horários de trabalho ultrapassados das 17,30 horas, devendo comprovar ao empregador sua condição de estudante.

§ 2º - Ficam resguardados os dispositivos legais, pertinentes ao horário de alimentação e descanso.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos nos artigos anteriores, incorrerá o comerciante numa multa correspondente a uma UF (Unidade Fiscal) vigente, e, em caso de reincidência, duas UFs (Unidades Fiscais) e, assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 835/79, de 30/08/79.

Linhares-ES, 02 de dezembro de 1981. 

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

C. G. C. 27.562.198/0101-53

Rua Augusto Pestana, 1127 - Telefone: 264-3102

CEP 29.900

LINHARES

ESPÍRITO SANTO

ILMO SENHOR
LUIZ CÂNDIDO DURÃO
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES
NESTA

Senhor Prefeito:

Tendo em vista os entendimentos mantidos entre os Sindicatos Lojistas do Comércio de Linhares, Varejistas de Gêneros Alimentícios de Linhares e o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, através do seu representante neste município, ficou acertado o seguinte horário de funcionamento das atividades comerciais na sede do município, conforme ofício anexo:


Lojistas em geral - segunda a sexta - de 08,00 às 18,00
sábado - de 08,00 às 15,00

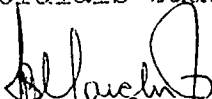
varejistas de gêneros
alimentícios - segunda a sábado - de 08,00 às 18,00

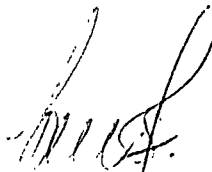
Agradecendo a atenção de V.Sa. e esperando as classes patronais e de empregados que o horário abordado seja estabelecido através de lei aprovada pela Câmara Municipal, as classes signatárias do presente desejam que na futura lei sobre o funcionamento das atividades comerciais, fique estabelecido que, na segunda quinzena de dezembro, será permitido aos comerciantes lojistas e varejistas funcionarem em horário especial, em virtude das festividades natalinas, de acordo com que ocorre em todas as cidades, ficando resguardado os direitos dos empregados que estudam, que só poderão fazer horário extraordinário após o término do período de provas escolares.

Na certeza da melhor atenção de V.Sa., apresentamos
as mais

cordiais saudações


LAURITO E. RILIONI
PRES. DO SIND. DOS
LOJISTAS DE LINHARES.


ILSON B. MARCHIORI
PRES. DO SIND. DO COM.
VAREJ. DE LINHARES.


JOVELINO MALACARNE
DELEGADO DO SIND.
DOS COM. DE LINHARES.

Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

Agência de Linhares

Rua Capitão José Maria, 1388 - Edifício Monsarás, 215 - Linhares - Estado do Espírito Santo

Linhares, 23 de novembro de 1.981.

Ilmo.Sr.

Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

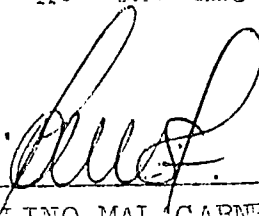
NESTA

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicamos à V.Sa., que em reunião com os comerciários de Linhares, realizada em 22 de novembro de 1.981, a maioria dos comerciários presentes, aceitaram a proposta do V. Sindicato, que propunha a mudança do horário de comércio de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, e aos sábados das 8 às 15 horas, com 1:30 horas para almoço.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas saudações

Atenciosamente



JOVELINO MALACARNE

Delegado Sindical - Linhares-ES



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

Agência de Linhares

Rua Capitão José Maria, 1388 - Edifício Monsarás, 215 - Linhares - Estado do Espírito Santo

Linhares, 23 de novembro de 1.981.

Imo. Sr.

Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE LINHARES -ES

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicamos à V.Sa., que em reunião realizada no dia 22 de novembro de 1.981, com os comerciários de Linhares, a maioria dos presentes, aceitaram a proposta de V. Sindicato, que propunha a mudança do horário de comércio de segunda a Sábado das 8 às 18 horas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

TOMAZINO MALACARNE
Delegado Sindical - Linhares-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 092/81 que "AUTORIZA FIXAR HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO COMERCIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", por achá-lo constitucional. (---:---:---:---:---:---:---).

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 14 de dezembro de 1.981.

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 092/81

Srs. M. C. Justiça

Parecer:

Trata-se de projeto de lei do Prefeito Municipal fixando horário para funcionamento do comércio.

É matéria normal, cabendo aos ilustres vereadores a decisão de conveniência ou não de aprovar.

É o parecer.

Linhares, 11 de dezembro de 1981

Ramos
Ocir Silva Ramos
Procurador